

(Do Senhor Nelson Bornier)

"Institui o serviço de "Disque-Denúncia" para atos ou infrações praticadas contra o meio ambiente, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Institui o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncia de prática de atos ou infrações contra o meio ambiente, na forma de “Disque-Denúncia”.

§ único – A denúncia apresentada na forma prevista no caput deste artigo será encaminhada ao órgão competente para a devida apuração.

Art. 2º - Não será exigido qualquer meio de identificação pessoal do denunciante.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementares se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição proposta tem a finalidade de realizar análise acerca da defesa do meio ambiente como um dos princípios que regem a ordem econômica brasileira, chamando a atenção para a importância da interdisciplinaridade existente entre o direito e a economia, além das consequências geradas pela inseparável e turbulenta convivência do homem, seus anseios desenvolvimentistas e o meio em que vive.

A opção pelo desenvolvimento constitucionalmente previsto é a única medida racional e plausível na busca da solução da questão

desenvolvimento x natureza, a qual deve refletir, para sua real eficácia, na cultura jurídica e jurisprudencial do país.

Porém, a superficialidade estabelecida nas relações entre o homem e a natureza gerou a crise do pensamento tradicional na atualidade. Como consequência, busca-se um novo paradigma que permita ao homem refletir sobre o que se quer fazer com o espaço habitat da humanidade. É nesse contexto que o conceito de desenvolvimento sustentável acabou ganhando importância e relevância mundial.

A presente proposição tem como objetivo diminuir o pesado passivo ambiental gerado pela agressiva política mercantilista, avanço tecnológico e consumismo desenfreado. Tendo como pano de fundo o paradigma do desenvolvimento econômico de um lado e da sustentabilidade do planeta de outro, objetiva-se compreender a proteção do meio ambiente como um dos princípios da ordem econômica, suas implicações e limitações na sociedade atual e futura.

O artigo 225 da Constituição Federal consagra o presente tema, obrigando o intérprete a opções valorativas sobre o exercício dos direitos individuais cotejados com a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo que aqueles não se sobreponham a esta.

A defesa do meio ambiente, elencada como um dos princípios da ordem econômica, não tem como objetivo principal obstacularizar o exercício da atividade econômica como um todo, mas certamente àquela que provoque prejuízo e degradação ambiental.

O estímulo a um comportamento proativo, diretamente ligado às questões de preservação do meio ambiente, justifica a presente propositura, desencorajando a prática de tais agressões e diminuindo a sensação de impunidade existente.

Ante o exposto, aguardamos o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em de setembro de 2011.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ